



**Assunto: Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado
à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho**

Por determinação do Chefe do Executivo e após apreciação dos pareceres do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas e dos Serviços de Alfândega, cumpre a este Gabinete responder à interpelação escrita apresentada em 03 de Dezembro de 2014 pelo Deputado José Pereira Coutinho, enviada a coberto do ofício nº1106/E882/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 12 de Dezembro de 2014, e que foi recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Dezembro de 2014, o seguinte:

Após apreciação dos pareceres dos serviços acima referidos, o assunto em causa na interpelação envolve principalmente o âmbito de trabalho da Direcção dos Serviços de Economia e da Direcção dos Serviços de Finanças. A DSE respondeu que, de acordo com as disposições estipuladas na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécimes da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), os espécimes das espécies ameaçadas de extinção só podem ser utilizados para efeitos de estudo científico, execução da lei, peritagem ou educação. Caso a metodologia de tratamento não seja viável, a Convenção permite o armazenamento ou a destruição desses espécimes. A CITES é aplicável à Região Administrativa Especial de Macau. Com base nesse facto, uma vez apreendido marfim ou seus produtos derivados em resultado de contrabando, os Serviços de Alfândega e a DSE irão encaminhar



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

os respectivos produtos para a DSF e esta depois de receber estes produtos irá consultar os diversos serviços públicos, tais como, o IACM, o Instituto Cultural ou a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental para saber se existe alguma intenção em os receber, utilizando-os para efeitos de estudo científico, execução da lei, peritagem ou educação. Dado que o marfim e os seus produtos derivados não podem ser vendidos, se não existir qualquer interesse por parte dos serviços públicos, servindo de referência as práticas de tratamento das regiões vizinhas, a DSF irá programar a sua destruição.

Para acompanhar o processo de destruição, a DSF já entrou em contacto com a DSPA, que, de acordo com os pareceres técnicos dessa DSPA, os objectos de marfim de grande dimensão, antes de serem destruídos, serão cortados em pedaços com 25 cm de tamanho. Dado que a DSF não dispõe de equipamento mecânico para o efeito nem respectivo operador, está neste momento aquela Direcção de Serviços a pedir apoio junto de outros serviços públicos. Obtido o apoio solicitado, a DSF irá efectuar o tratamento desses produtos em tempo oportuno.

Além disso, dado que o Decreto-Lei n° 45/86/M (Regulamento para aplicação na RAEM da CITES) já se encontra em vigor há muitos anos, para melhor aproximar os padrões internacionais e estar de acordo com o espírito da Convenção, a DSE está neste momento a efectuar de forma ordenada o trabalho de estudo e revisão do decreto-lei acima referido, tendo solicitado junto da Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional o pedido



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

da inclusão desse trabalho nas “Propostas de lei para o ano 2015”. Até à presente data, a DSE procedeu ao estudo dos pareceres respeitantes ao projecto de revisão do Decreto-Lei citado, apresentados pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e DSRJDI, tendo ainda concluído a actualização do respectivo documento. Neste momento, a DSE está a proceder aos competentes estudos sobre os pareceres apresentados pela DSAJ.

Para estar em consonância com as disposições estipuladas na Convenção, foi definida, neste projecto de revisão do Decreto-Lei, como autoridade científica da RAEM o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, tendo-se definido as competências da mesma. A fim de assegurar a protecção eficaz dos espécimes das espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção, inscritas nos diferentes apêndices da Convenção, foram estipuladas disposições que dizem respeito ao comércio e posse desses espécimes, incluindo actividades de compra e venda dos mesmos. Os procedimentos de emissão das licenças necessárias para as actividades de comércio serão regulamentadas por legislação complementar. Além disso, com o intuito de reprimir de forma eficaz as actividades de comércio que não cumpram as disposições estipuladas no projecto acima referido, proceder-se-á ao aumento do montante da multa a aplicar a tais casos.

Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Cheong Ioc Ieng

23 de Janeiro de 2015